



TCE-RN	
Fila	_____
Rua	_____
Município	_____

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, **CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÔ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05.01.2021, e a **GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.143.471/0001-33, com sede na Rua Carvão de Pedra, 11, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59.076-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela sua Diretora Financeira, **ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU**, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.964.054-87 e portadora da Cédula de Identidade nº 001.369.697, expedida pela SSP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de inexigibilidade de Licitação nº 021/2022-SG/TCE, em conformidade com os atos do processo nº 4080/2022-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993 e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da licença de uso do aplicativo mobile **TCE RN DIGITAL**, incluindo o desenvolvimento de novos módulos e a criação de funcionalidades envolvendo a instalação, treinamento e suporte de acordo com as especificações e requisitos disposto no Termo de Referência da contratação e na Proposta Comercial da contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, desde já, ao respectivo Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo acima, bem como à Proposta Comercial apresentada pela empresa **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 10.11.2022 a 10.11.2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

Gabriela de L.A. Araújo



TCE-RN	
Fls.	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e

2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 240.480,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais), distribuído de acordo com os seguintes limites:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Módulo Base	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
Fala TCE em integração com o YouTube	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
Agenda de Eventos	R\$ 2.830,00	R\$ 33.960,00
Módulo de Agendamento	R\$ 3.110,00	R\$ 37.320,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
---------------	--------------------------------------

Gusto
Ferreira

P

Gabriela de L. A. Araújo



TCE/RN	
Fis.	_____
Processo	_____
Matrícula	_____

Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As disposições referentes ao pagamento estão previstas no item 19 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampio), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação de vigência deste Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução é aquela prevista no item 11 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 09 e 10 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato.

Suete
Suete

Gabriela de L.A. Araújo



TC-ERN	
Fp	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas aplicáveis correspondem àqueles previstas no item 13 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de eventuais aditamentos.

12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

12.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Gabriela de L. A. Araújo



TCE-RN	
Folha	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento e aceitação do objeto é aquela prevista no item 12 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

Gabriela de L. A. Araújo



TCE-RN	
Fls.	_____
Rubrica	_____
Matrícula	_____

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 10 de novembro de 2022

CLEBER JAMES

TEIXEIRA

CADO:87806177434

Assinado de forma digital por

CLEBER JAMES TEIXEIRA

CADO:87806177434

Dados: 2022.11.10 13:42:05 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Alemmora M. Wolf Abreu

Representante legal da CONTRATADA

Gabriela de Lima Abromay Anaujo

Testemunha:

CPF: 068.843.864-44

GUSTAVO DE OLIVEIRA GUERINO

Testemunha:

CPF: 343.482.248-02